

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI N.º 1.744, DE 25 DE MARÇO DE 2.015

Ref. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

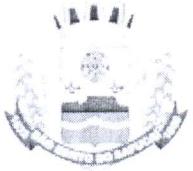
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí – SP, o conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Saúde oferecerem infraestrutura necessária para instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool:

I - Propor e acompanhar a execução do Conselho de política de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas:

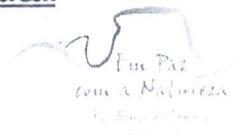


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



- a) De prevenção ao uso indevido e a disseminação de tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;
- b) De tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- c) De otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, recuperação e reinstalação social de dependentes.

III - Estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimento técnico – científico referente ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas substâncias que causem dependência;

IV - Identificar e levara ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordo e convênios de interesse para implementação da política municipal;

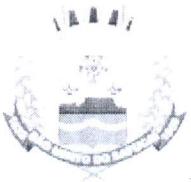
V - Propor ao Poder Executivo e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º O Conselho Municipal de políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis membros) suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Poder Executivo;

II – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil eleitos em Assembléia Geral.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

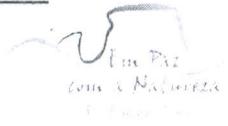


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Parágrafo Único: O Presidente terá mandato de dois anos permitindo recondução.

Art. 5º As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, a ser homologado pelo Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 25 de março de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos